

Edital 2017

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SISMIC, instituído pela Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, com alterações da Lei nº 4.969, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 3.500, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, que têm como finalidade apoiar, incentivar, difundir, valorizar, desenvolver e preservar as expressões artísticas e o patrimônio cultural do Município de Montes Claros, torna público o presente Edital “**PROJETOS CULTURAIS - SISMIC 2017**”, voltado a projetos destinados a bens de natureza estritamente artístico-cultural.

O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SISMIC foi criado no ano de 2007, com o objetivo de democratizar, valorizar e fomentar a produção cultural do município de Montes Claros, destinando 1,5% (um e meio por cento) dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no ano anterior, conforme descrito no subitem 10.2 do item 10, para projetos de artistas ou fazedores, produtores, agentes e grupos culturais locais.

Nesta nova edição, o Edital foi reestruturado, com suas ações pautadas nos seguintes princípios fundamentais:

- Transparência no processo de seleção, com medidas capazes de oferecer a todo(a)s informações acerca dos critérios de seleção e metodologia de análise dos projetos;
- Acesso democrático a todo(a)s o(a)s interessado(a)s que fazem parte da cadeia produtiva cultural do município;
- Valorização da cultura e artistas locais.

Os critérios de seleção dos projetos baseiam-se na democratização cultural, estímulo ao enriquecimento e aprimoramento artístico da população, valorização e resgate das riquezas culturais do município, inclusão social, viabilidade técnica e adequação física e financeira.

1. Objeto

- 1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de projetos culturais de proponentes de Montes Claros, com o objetivo de fomentar a cultura local, através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município;
- 1.2. Para efeito de delimitação da área identificada como Montes Claros, serão utilizadas as zonas urbana e rural que integram o município.

2. Condições

- 2.1. Poderão se inscrever pessoas físicas residentes em Montes Claros há, no mínimo, 01 (um) ano, com idade igual ou superior a 18 anos (considerada a data de inscrição), e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com sede no município há, no mínimo, 01 (um) ano.

- 2.2. Áreas contempladas:

A) ARTES CÊNICAS - Teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

B) AUDIOVISUAL - Cinema, vídeo, mostras e oficinas;

C) LITERATURA - Ações de incentivo à leitura, publicação e reedição de livros;

D) MÚSICA - Shows, gravações, oficinas;

E) ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS - Exposições, produções, oficinas, mostras, edição de catálogos e afins, que envolvam pintura, escultura, grafite, artesanato e fotografia;

F) PATRIMÔNIO MATERIAL e IMATERIAL - Preservação, pesquisa e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos da região norte-mineira, como as celebrações tradicionais de fé, religiosidade e pertencimento da zona rural do município.

- 2.3. Os projetos culturais aprovados deverão utilizar, prioritariamente, recursos naturais, humanos, materiais e técnicos montes-clarenses.

- 2.4. O projeto cultural, no âmbito do SISMIC, terá prazo de 01 (um) ano para ser executado, contado a partir da data de liberação dos recursos.

- 2.5. A execução do projeto cultural aprovado poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo(a) proponente à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

- 2.6. Cada empreendedor poderá apresentar 01 (um) projeto por ano ao SISMIC.

3. Modalidades

Será disponibilizado pelo município o valor mínimo de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) de recursos a serem distribuídos para, no mínimo, 46 (quarenta e seis) projetos, divididos em quatro cotas de valores, cabendo ao proponente optar pela que mais se adeque à previsão orçamentária de seu projeto.

São elas:

- A) Cota de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 08 (oito) projetos;
- B) Cota de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 10 (dez) projetos;
- C) Cota de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 13 (treze) projetos;
- D) Cota de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 15 (quinze) projetos.

4. Vedações

4.1. É vedada a apresentação de projetos, conforme Art. 8º do Decreto nº 3.500, de 27 de abril de 2017, por:

- I. Membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros - COMPAC, incluindo pessoas jurídicas das quais participem ou gerenciem; sócios, empresas coligadas ou controladas; cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais, até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;
- II. Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Pessoas físicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Pessoas jurídicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhista;
- V. Empreendedor cultural que, tendo recebido apoio financeiro do FUMIC, não tenha apresentado ainda à Secretaria Municipal de Cultura a devida prestação de contas referente ao projeto cultural nele contemplado e de sua responsabilidade; possua prestação de contas reprovada, ou, ainda, tenha projeto cultural não iniciado ou interrompido sem justa causa;
- VI. É vedada a utilização de recursos do SISMIC para cobertura de despesas com coquetéis e bebidas alcoólicas.

4.2. Serão desclassificados:

- 4.2.1. Projetos de cunho político-partidário, esportivo, institucional, que tenham por objeto a propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas ou governos, entre outros;

- 4.2.2. Conteúdos intolerantes ou segregacionistas relativos a credo, gênero, raça, etnia e sexualidade;
- 4.2.3. Eventos promovidos por estabelecimentos de ensino (Fundamental, Médio, Cursinhos, Universidades); academias de formação artística e similares, quando em benefício exclusivo das mesmas, exceto os que atendam a critérios de gratuidade, envolvimento e formação da comunidade de seu entorno, democratização do acesso a fontes e bens culturais, promoção e divulgação da cultura e arte locais.

5. Inscrições

5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 08 de maio a 07 de junho de 2017;

5.1.1. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou pelos Correios (valendo a data da postagem), via Sedex ou correspondência simples, com AR, contendo toda a documentação necessária, conforme descrito nos subitens 6.1.1 ou 6.1.2 do item 6.1, contendo as informações solicitadas no formulário de inscrição de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos:

* Ao Conselho Municipal de Cultura - SISMIC/2017
Secretaria Municipal de Cultura - Sobrado dos Versiani-Maurício ou
Casarão dos Maurício
Rua Cel. Celestino, nº 99 - Corredor Cultural Padre Dudu - Centro Histórico - Montes Claros - MG - CEP: 39.400-014

5.1.2. Os interessados em protocolar a inscrição pessoalmente deverão realizá-lo durante o período citado no item 5.1, somente nos horários das 10h às 16h00.

5.2. Os formulários estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <www.montesclaros.mg.gov.br>.

5.3. Os formulários, assim como toda documentação necessária para inscrição do projeto, deverão ser encadernados e entregues em única via.

6. Documentação

6.1. Os projetos a serem inscritos, de acordo com a natureza do(a) proponente, deverão conter os seguintes documentos:

6.1.1. Pessoa Física:

- Formulário de Inscrição (preenchido e assinado);
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Currículo com comprovação de atuação na área artístico-cultural, com clipping contendo fotos, matérias veiculadas na imprensa, entre outros;
- Cópia do comprovante de endereço que ateste residência no município há, no mínimo, 01 (um) ano, sendo dois comprovantes, um antigo e um atual.

6.1.2. Pessoa Jurídica:

- Formulário de Inscrição, preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- Cópia de comprovante de sede no município de Montes Claros há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- Comprovação, por meio de clipping, de atuação da entidade na área artístico-cultural por, no mínimo, 01 (um) ano;
- Currículo do representante legal da instituição;
- Comprovante de registro no CNPJ há, no mínimo, um ano.
- Cópia do Estatuto da instituição.

6.2. Serão desconsiderados os projetos apresentados após o período e o horário de recebimento referidos nos itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2.

7. Cronograma do Edital

- a) Lançamento do Edital - 04 de maio de 2017;
- b) Publicação do Edital – 08 de maio de 2017;
- c) Inscrição de projetos - 08 de maio a 07 de junho de 2017;
- d) Análise e seleção de projetos - 12 a 30 de junho de 2017;
- e) Divulgação do Resultado - 07 de julho de 2017;
- f) Homologação e Divulgação do Resultado Final – 24 de julho de 2017.

A divulgação do resultado será feita através do site da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <www.montesclaros.mg.gov.br>.

8. Seleção / Habilitação (COMTAP)

Os projetos inscritos no edital SISMIC/2017 passarão por duas etapas de avaliação: Habilitação e Análise.

8.1. Para a etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, a Secretaria Municipal de Cultura constituirá a Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP, composta por servidores qualificados, nomeados por meio de Portaria.

8.1.1. A Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP tem como finalidade analisar os projetos apresentados e emitir parecer quanto:

- I - Viabilidade;
- II - Pertinência;
- III - Adequação às normas estabelecidas no Edital;
- IV - Compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado;
- V - Aspectos formais de preenchimento dos formulários;
- VI - Legalidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- VII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. Após a etapa de Habilitação, os projetos aptos seguirão para a fase de Análise, a cargo do Conselho Municipal de Cultura, que avaliará as propostas a partir dos critérios estabelecidos no item 9.1.1 deste Edital.

9. Seleção / Análise (COMCULTURA)

9.1. Os projetos apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura serão avaliados conforme os quesitos constantes no subitem 9.1.1, com aprovação daqueles que alcançarem maior pontuação;

9.1.1. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Viabilidade técnica e adequação financeira	0-10
B	Diversidade das expressões culturais	0-10
C	Democratização cultural	0-10
D	Descentralização das ações culturais	0-10
E	Valorização da memória histórica e da identidade cultural local	0-10
F	Inclusão social	0-10
G	Retorno de interesse público	0-10
H	Capacidade executiva do(a) proponente a ser aferida na análise do seu currículo artístico	0-10
I	Propósito cultural (conteúdo e criatividade)	0-20

9.1.2. Nos casos de empate na pontuação, será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item I (Propósito Cultural) do quadro de critérios (subitem 9.1.1).

9.1.3. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Municipal de Cultura, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

10. Liberação dos Recursos Financeiros

10.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser depositada em conta corrente aberta pelo empreendedor cultural *exclusivamente* para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o(a) proponente do projeto aprovado.

10.2. Os recursos destinados a este Edital correrão à conta de dotação orçamentária, representada no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município, no exercício anterior, a serem depositados em conta do FUMIC, assim como contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMIC; produto da arrecadação de multas aplicadas aos fazedores ou empreendedores culturais, relacionadas com os incentivos originários do FUMIC; produto das aplicações financeiras e demais investimentos com a sua receita; saldos não utilizados na execução de projeto cultural incentivado pelo SISMIC, bem como receitas resultantes de exercícios financeiros anteriores; aquelas provenientes de eventos e promoções, além de outras receitas eventuais adicionais.

11. Utilização dos Recursos Financeiros

- 11.1. As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.
- 11.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transação formal, cheque nominal (cuja cópia constará na prestação de contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa.
- 11.3. Dos recursos recebidos, será permitida ao proponente a utilização do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do projeto, para pagamentos em espécie.
- 11.4. As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.
- 11.5. Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento, não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.
- 11.6. Do mesmo modo, não serão aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do convênio.
- 11.7. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.
- 11.8. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 11.9. Para utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o(a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura, discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal da Secretaria de Cultura.

- 11.10. Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do(a) proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.
- 11.11. Todos os documentos deverão ser mantidos arquivados em boa ordem pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas pelo gestor do órgão concedente. Cabe também ao proponente manter cópias pelo período mencionado.
- 11.12. As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.
- 11.13. Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.
- 11.14. O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento deverá ser devolvido ao Município, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o comprovante de depósito ser apresentado na prestação de contas.

12. Das Obrigações dos Selecionados

- 12.1. O(A)s proponentes selecionado(a)s, após assinatura do Termo de Fomento, devem se inteirar do “Manual de Prestação de Contas”, que estará disponível, como anexo, na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <www.montesclaros.mg.gov.br>. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.
- 12.2. É obrigação do(a) proponente enviar, juntamente com a Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais, clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.
- 12.3. O(A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 12.4. As logomarcas do município de Montes Claros/Secretaria Municipal de Cultura e do SISMIC deverão ser fixadas, como ‘Apoio’, em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos “releases” e comunicados enviados à imprensa, de forma padronizada, conforme o “Manual de Utilização da Marca”, a ser consultado no site <www.montesclaros.mg.gov.br>.
- 12.4.1. É obrigação do(a) proponente responsável pela execução do projeto aprovado a divulgação das logomarcas do município de Montes Claros/Secretaria Municipal

de Cultura e do SISMIC nos produtos culturais resultantes, como livros, CDs, DVDs, entre outros, assim como a citação do 'Apoio' antes do início de espetáculos, shows, apresentações e demais eventos realizados com recursos deste Edital.

- 12.4.2. A Prefeitura Municipal de Montes Claros/Secretaria Municipal de Cultura/SISMIC devem ser, obrigatoriamente, mencionados como apoiadores, em qualquer mídia que venha a ser utilizada para promoção ou divulgação do projeto contemplado;
- 12.4.3. As aplicações das logomarcas deverão ser enviadas para conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico <gerenciasismic@gmail.com>.
- 12.5. Em caso de venda posterior de produtos gerados a partir dos projetos financiados pelo FUMIC (CDs, DVDs, livros, revistas, catálogos, dentre outros), os mesmos devem ser comercializados a preços populares.
- 12.6. Deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Cultura 5% (cinco por cento) dos produtos gerados pela execução do projeto, quando este se tratar de produção de livros, DVDs, CDs, revistas, jornais, catálogos de arte e similares.

13. Dos Recursos

- 13.1. Após a data de publicação do resultado, o(a) proponente contará com 05 (cinco) dias úteis de prazo para entrar com Recurso contra a decisão que levou à desclassificação ou à não aprovação do seu projeto.
 - 13.1.1. O COMCULTURA terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos, para decidir pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos.
 - 13.1.2. Em caso de indeferimento, este será acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Cultura, contendo esclarecimentos sobre os motivos que levaram o projeto à desclassificação ou à não aprovação.
 - 13.1.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso (art. 18, §4º do Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016).
 - 13.1.4. A interposição de recursos só poderá ser solicitada pelo(a) proponente do projeto (em caso de pessoa física) ou pelo(a) representante legal da entidade ou seu procurador (em caso de proponente pessoa jurídica).
 - 13.1.5. O formulário para interposição de recursos estará disponível no endereço eletrônico <www.montesclaros.mg.gov.br>.
 - 13.1.6. Após o julgamento dos possíveis recursos, o resultado final será homologado e publicado.
- 13.2. O prazo para a retirada dos projetos não aprovados ou desclassificados na Secretaria Municipal de Cultura será de 30 (trinta) dias contados após a publicação

do resultado final. O projeto somente poderá ser retirado pelo seu proponente (pessoa física) e pelo representante legal da entidade ou seu procurador (no caso de pessoa jurídica).

13.3. É de responsabilidade do(a)s proponentes manter todos os dados cadastrais atualizados, permanentemente, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

14. Da Contratualização

14.1. Proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o Termo de Fomento, para posterior liberação dos valores aprovados, conforme Parecer do Conselho Municipal de Cultura.

14.2. Os selecionados neste Edital, para efeito de contratação, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de divulgação do Resultado Final, os seguintes documentos complementares, de acordo a natureza do proponente, sob pena de desclassificação:

14.2.1. Pessoa Física:

- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal/INSS;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.2. Pessoa Jurídica

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relação nominal atualizada do(a)s dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um(a);
- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal/INSS;
- Cópia da Ata de eleição do(a) dirigente atual e cópia registrada do estatuto;
- Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, assegurando que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 da mesma Lei (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura/Gerência do SISMIC);
- Caso haja previsão no projeto de adquirir bens permanentes, com recursos da parceria, será necessário que o(a) representante legal da Instituição preencha documento específico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura/Gerência do SISMIC.

14.3. Os projetos desclassificados, conforme item 14.2, implicarão na convocação da proposta com maior pontuação na sequência de classificação.

15. Disposições Finais

- 15.1. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas ao projeto cultural. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de contas por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho Municipal de Cultura.
- 15.2. A Secretaria Municipal de Cultura não será responsabilizada por questões relacionadas a direitos autorais, cabendo, única e exclusivamente ao proponente, arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, músicas, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do seu projeto.
- 15.3. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, através do seu “Balcão de Informações” - em dias úteis, no horário das 10h às 16h00, mediante agendamento prévio, pelo e-mail gerenciasismic@gmail.com e/ou pelos telefones (38) 3214-4176 / 3229-3329 - Ramal 205.
- 15.4. Os anexos deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <www.montesclaros.mg.gov.br>.
- 15.4.1. Anexo I - Formulário de Inscrição (Pessoa Física ou Jurídica);
- 15.4.2. Anexo II - Formulário de Planilha Orçamentária;
- 15.4.3. Anexo III – Orientação para Preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 16.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Montes Claros.

Montes Claros, 08 de maio de 2017.

João Carlos Rodrigues Oliveira
Secretário Municipal de Cultura